LEI Nº 2.898, DE 01 DE MARÇO DE 2.007.

Declara de utilidade pública e concede subvenção à Associação Café com Chorinho de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CAFÉ COM CHORINHO DE LEME,** pessoa jurídica de direito privado sob regime de associação beneficente, sem fins lucrativos, com finalidade de promover a arte musical, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro no município de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação descrita no artigo anterior, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A subvenção autorizada pelo artigo 2º da presente lei, tem por finalidade contribuir para a subsistência da entidade, e conseqüentemente incentivar o desenvolvimento da arte musical e aperfeiçoamento cultural da população lemense.

Artigo 4º - A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas até o dia 31 de janeiro, de todos os valores recebidos no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único – A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas, bem como tomará as providências necessárias para a consignação dos valores respectivos nas peças orçamentárias anuais.

Artigo 5º - Fica Igualmente autorizado o Município de Leme a ceder à **ASSOCIAÇÃO CAFÉ COM CHORINHO DE LEME,** os espaços em próprios para o ensaio.

Artigo 6º - Em contrapartida pela subvenção concedida, fica a entidade subvencionada obrigada a promover entre os associados e a comunidade o desenvolvimento da arte musical, cooperando assim com o aperfeiçoamento cultural da população lemense, fazendo apresentações em escolas, agremiações, associações, praças e outros espaços públicos, promovendo assim, o bem-estar público das pessoas através da música, bem como fazendo o resgate da cultura popular lemense, e participando ainda de solenidades e festivais.

Artigo 7º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de março de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme